

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	11/12/2018
HORÁRIO	08h: 30min
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, Auditório da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro – Araguaína – TO.
PROCESSO Nº	2018024416
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.araguaina.to.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive para gravação do arquivo, ou, ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 1,00 (um real) por cópia, inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.</p>	

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por meio de Pregoeiro, designado por ato do chefe do executivo, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminado neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial n.º 058/2018 - SRP, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Processo n.º 2018024416, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial**, para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DO TERMO DE REFERENCIA

O Processo n.º 2018024416 foi elaborado com base no Termo de Referência (Anexo I), que condensa as informações primordiais à elaboração deste instrumento convocatório e efetividade do procedimento licitatório. Foi devidamente elaborado pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), e aprovado pelos servidores responsáveis Ydney Fragoso da Silva - Diretor do departamento de Compras e Jocirley de Oliveira - Secretário Municipal da Educação.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por Pregoeiro (a), e realizada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.533/09, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

3.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.2. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos na sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do presente Pregão, **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme a disposição legal da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

4.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nesta licitação previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

4.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

4.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, como contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.6. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Empresas em estado de falência, concordata, em processo de recuperação judicial, submetida a concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, (salvo mediante decisão judicial).

4.6.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína (Art.7º da Lei n.º 10.520/02); Empresa suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV, da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

4.6.3. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

4.6.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4.6.5. Incidir no estipulado no Art. 9º da Lei 8.666/93;

4.6.6. Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;

4.6.7. Que sejam, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.8. Incorrer em outros impedimentos previstos em I

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local previstos neste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes "n.º 1" Proposta de Preços e "n.º 2" Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

**"ENVELOPE N.º 1" – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018 – SRP
DATA DE ABERTURA: 11/12/2018
HORÁRIO: 08h: 30min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º "..."
TELEFONE: "(DDD)..."**

**"ENVELOPE N.º 2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018 – SRP
DATA DE ABERTURA: 11/12/2018**

HORÁRIO: 08h: 30min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º "..."
TELEFONE: "(DDD)..."

5.1. Os envelopes exigidos no **item 5**, deverão ser entregues, no endereço citado, pessoalmente ao (a) Pregoeiro(a) ou aos membros da Equipe de Apoio. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por memoriais entregues em outros setores da Secretaria. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

5.2. Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório ou por servidor público membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, com fulcro na Lei n.º 13.726/2018.

5.2.1. Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão Permanente de Licitação, devem comparecer **até 1 (uma) hora antes** da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação, nos horários de **08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Superintendência de Licitações, no prédio da Av. Jose de Brito Soares, nº 278 – Setor Anhanguera – Araguaína – TO.**

5.2.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

5.3. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

5.4. A partir do momento em que o(a) Pregoeiro(a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

5.5. Iniciado o Credenciamento e recebidos os envelopes "**n.º 1**" **Proposta de Preços**, e "**n.º 2**" **Documentos de Habilitação**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

6. DO CREDENCIAMENTO

No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento, devidamente munido de documentos que o habilite a participar deste procedimento respondendo por sua representada. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

6.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1.1. Termo de Credenciamento habilitando o representante legal para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Araguaína, na sessão pública da presente licitação, outorgando-lhe plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame (ANEXO II), acompanhado de (conforme o caso):

6.1.1.1. Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

- 6.1.1.2. Estatuto/contrato social. Dispensado o Termo de Credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II), quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos no Estatuto/Contrato Social, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (Autenticado).
- 6.1.1.3. Instrumento público de procuração atribuindo poderes pertinentes para representação, ou Instrumento de mandato particular (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado os poderes do outorgante por meio do contrato/estatuto social ou procuração para fazê-lo. No caso de apresentação de instrumento público fica dispensado a apresentação de contrato social/estatuto social ou outro documento para comprovação do outorgante.
- 6.1.1.4. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa com poderes comprovados para tal investidura, referente ao atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação no certame (ANEXO III).

6.1.2. Declaração de comprovação para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações (ANEXO IV), acompanhada de:

- 6.1.2.1. CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8.º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103, de 30 de abril de 2007.

6.2. O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

6.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão direito de manifestar na sessão pública.

6.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de recorrer dos atos da Comissão.

7. DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº. 01)

A "Proposta de Preços" deverá ser apresentada, preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

7.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2. Nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

7.3. A proposta deverá conter o preço nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência (ANEXO I), expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens e, se possível, por extenso, contendo a especificação detalhada, marca e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver.

7.3.1. Declarar validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do processo licitatório.

7.4. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da forma seguinte:

7.4.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.4.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.4.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

7.4.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.5. O valor total da proposta, para cada item, será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de possíveis erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

7.7. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

7.8. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

7.9. Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta os materiais ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência (ANEXO I), com informações necessárias ao perfeito entendimento do seu conteúdo.

7.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.11. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.12. Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

7.12.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.12.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.

7.12.3. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.14. O não atendimento do item 7 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.

7.15. A omissão da marca ou modelo, quando solicitados no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, ocasionará a desclassificação do item proposto que não observou esta exigência

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.

8.1. Órgão Gerenciador: É o órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços.

8.2. Órgão Participante: É o órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.

8.3. Órgão não participante: É o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto, não tem demanda prevista no processo. Contudo, poderá participar através de manifestação, obedecendo às normas vigentes.

8.4. O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** o e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

8.5. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

8.7. Caso o CONTRATADO não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais CONTRATADOS visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1. Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superiores.

9.1.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

9.1.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto aos preços, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar e constar na respectiva dos trabalhos licitatórios.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, manter-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;

9.3. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem crescente de classificação;

9.3.1. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para dar agilidade à sessão;

9.4. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para iguais valores;

9.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.6. Considerando-se a participação exclusiva de ME e EPPs, considerar-se-á melhor oferta e vencedora a do menor preço global, ficando afastados os critérios de desempate, com fulcro no disposto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar n.º 123/2006.

9.7. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido;

9.8. Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital;

9.9.1. Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.11. Resguardado o princípio da razoabilidade, eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.12. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.12.1. A proposta ajustada deverá ser entregue ao(à) Pregoeiro(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances.

9.13. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências de habilitação ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.14. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor proposta;

9.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.15.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

9.17. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem afetar os direitos dos demais licitantes;

9.18. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.), para intimação e conhecimento dos interessados.

10. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente lacrado, conforme relação a seguir:

10.1. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Registro comercial, para empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, dispensado este, caso tenha sido apresentado no Credenciamento (Autenticado);

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

10.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br);

10.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.

10.2.8. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

10.2.8.1. Será concedido à licitante vencedora, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

10.2.8.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação.

10.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

10.3.2. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.2.1. O referido balanço quando **escriturado em livro digital** deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.3.2.2. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

10.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no **balanço apresentado**, assinado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

10.3.3.1. A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do edital.

10.3.5. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 10.3.2 e 10.3.3.

10.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove aptidão da empresa licitante para fornecimento de bem pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso V, art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme o inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, assinado por diretor, sócio ou representante da empresa licitante (ANEXO V).

10.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

10.6.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, ambas devem provar a regularidade fiscal.

10.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção de caso previsto em legislação específica.

10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

10.8.1. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou servidor público de outro órgão da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.9. Os documentos requeridos neste edital, disponível via internet, poderão a qualquer tempo ter sua veracidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.11. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

10.12. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

10.13. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado ao objeto desta licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial;

11.1. O pedido de Impugnação ao Edital será admitido via e-mail, ou poderá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, no endereço Rua 25 de dezembro nº 265 Centro, em horário comercial de funcionamento.

11.2. Caberá ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

12. DOS RECURSOS

Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, de acordo inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

12.1. Para apresentação das razões do recurso, o mesmo deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a) e poderá ser protocolado na sede da **Prefeitura Municipal de Araguaína, no endereço Rua 25 de dezembro nº 265 Centro**, sendo admitida também a apresentação das razões do recurso **via e-mail**.

12.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora.

12.4. Não acolhendo o recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.

12.5. Acatado(s) o(s) recurso(s), o(a) Pregoeiro(a) prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

12.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

13.1.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;

13.1.2. Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

13.1.3. Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

13.1.3.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.3.3. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3.4. Não mantiver a proposta;

13.1.3.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.3.6. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

13.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

13.2.3. Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

13.3. As sanções previstas no item 13 deste edital poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.5. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.6. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Araguaína, via **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em razão de sua ação procrastinatória.

13.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em razão da não obrigatoriedade de contratação, o Registro de Preços independe de indicação prévia de recursos orçamentários. No entanto, as despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

15.3. O registro de preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva ata.

15.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

15.5. Os órgãos e entidades, que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deve manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

15.6. Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.8. A Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

Será incluído, na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. O anexo que trata o item anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados em compor a Formação de Cadastro de Reserva deverão registrar seu interesse na respectiva ata da sessão.

16.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

16.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

16.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **16**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **16** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo diploma.

16.6. O anexo que trata o item **16** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

16.7. Os licitantes que formarão o Cadastro de Reserva deverão encaminhar a Proposta Ajustada nas mesmas condições do Vencedor, no endereço indicado no subitem **21.19**, e/ou por meio do e-mail: licitação@araguaina.to.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8. A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

17.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e;

17.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

18.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

18.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

18.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) o contrato avançado no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

18.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

18.1.3.1. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro de preço;

18.1.3.2. Os preços registrados se apresentarem superior aos praticados no mercado;

18.1.3.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

18.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

18.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigido a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

18.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

18.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.4. Fica estabelecido, que as detentoras da Ata devem comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

19.2. Como condição da Contratação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovação da capacidade técnica dos profissionais que irão executar a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I:

- a) **Apoio cerimonial: Exigência** - com experiência em apoio a grandes eventos públicos e privados, devidamente uniformizado (APOIO).
- b) **Recepcionista: Exigência** - experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades.
- c) **Brigadista: Exigência** - Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que

possuírem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental.

19.3. Por ocasião da formalização das obrigações e durante toda a sua execução a fornecedora deverá manter compatibilidade com os objetos licitados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a atender a nota de empenho emitida, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.2. Revogar por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8666/1993;

21.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93;

21.4. Inabilitar o licitante por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

21.5. Os materiais deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.6. Cada pagamento somente será efetuado após a constatação de que o CONTRATADO se encontra em dia com suas obrigações e tenha comprovado regularidade fiscal.

21.7. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES)

- ANEXO II. TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO III. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO IV. DECLARAÇÃO MICRO E PEQUENA EMPRESA**
- ANEXO V. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88.**
- ANEXO VI. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- ANEXO VII. COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**
- ANEXO VIII. DA MINUTA CONTRATUAL**

21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

21.10. Aos casos omissos aplicarão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.11. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.12. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.13. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

21.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Administração Pública pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de correspondência, e-mail ou fone/fax, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Araguaína
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro, Araguaína-To.
Fone: (63) 3411-7004

E-mail: licitacao@araguaina.to.gov.br
Horário: 8h às 12h00 e das 14 às 18h00.

21.20. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado o Edital e tenham deixado junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL dados para remessa de informações.

21.21. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

21.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.araguaina.to.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

21.23. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado o Aviso no Diário Oficial do Município (D.O.M) e em Jornal de Grande Circulação, devendo o mesmo ser retirado pelo site: www.araguaina.to.gov.br, ficando assim o registro do Download;

22. DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Araguaína, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, em Araguaína – TO aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações e Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica especializada em prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial, para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações abaixo:

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de segurança contra incêndio (brigadista), recepcionista e apoio cerimonial, visando atender as necessidades da Secretaria, em diversos Eventos Educacionais, Culturais, Esportivos, Sociais entre outros tradicionalmente realizados durante o período de 1 (um) ano, a exemplo da Festa Junina, Campeonatos Esportivos, Aniversário da Cidade, Festivais de Música, Dança e Teatro, Festividades Natalinas, Réveillon, Carnaval, Via Sacra, festival de Férias entre outros, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, esporte e lazer, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, a prática do esporte e lazer como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Apoio cerimonial EXIGÊNCIA LEGAL: com experiência em apoio a grandes eventos públicos e privados, devidamente uniformizado (APOIO).	DIÁRIA	200	190,00	38.000,00
02	Recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades.	DIÁRIA	100	176,66	17.666,00
03	BRIGADISTA EXIGÊNCIA LEGAL: Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuírem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental.	DIÁRIA	100	230,00	23.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 78.666,00

Valor estimado é de R\$ 78.666,00 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

- c) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega do serviço em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, no caso de brigadista;
- d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- e) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) Os serviços deverão ser executados no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento.
- j) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da Contratante.

5.1 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO.

Os membros da brigada de incêndio deverão cumprir todos os requisitos dispostos pela **NORMA TÉCNICA No 12 BRIGADA DE INCÊNDIO, ANEXO XII AO DECRETO No 3.950, de 25 de janeiro de 2010**, que tem por objetivo, estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento e capacitação de brigadas de incêndio para atuação em edificações, locais de aglomeração de público e áreas de risco no Estado do Tocantins. Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco enquadradas na Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA BRIGADA DE INCÊNDIO

- a) Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- b) Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- c) Emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- d) Realizar os exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- e) Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- f) Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
- g) Deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- h) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- i) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- j) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

7. REQUISITOS DE UNIFORME DE BRIGADISTA PARTICULAR.

As empresas que possuem bombeiro profissional civil são impedidas do uso de vestimenta que contenha semelhanças às cores dos uniformes do CBMTO.

8. PAGAMENTO:

A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de serviços, consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados, mediante nota fiscal devidamente atesta pela Secretaria, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observados os demais esclarecimentos.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará multa conforme edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes neste termo correrão à conta da Ação: 16.1622.13.392.2049.2358; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Ficha: 20180950, Fonte: 0010.

Responsável pelo Termo de Referência: Ydney Fragoso da Silva - Diretor do departamento de Compras e Jocirley de Oliveira - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Araguaína.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018 - SRP

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.ºe C.P.F. n.º, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018 - SRP, outorgando-lhe plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura) ____

CARGO

R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

OBS1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS2: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Araguaína.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018 - SRP

A ____ (nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declaramos para participação no Pregão Presencial de n.º ____/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que:

- 1) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n.º 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2) Inexistem fatos impeditivos a nossa participação no presente Pregão.
- 3) Que não estamos incurso em nenhuma das situações previstas no edital.
- 4) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos declarantes.

_____/_____/_____
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS2: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Araguaína.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018 - SRP

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.º _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, bem como, de suas alterações pertinentes, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06 e alterações.

_____/_____/_____
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS 1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS 2: Deverá vir acompanhada de Certidão da Junta Comercial para comprovar.

OBS 3: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88.

A

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Araguaína.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2018 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Presencial nº ___/2018 – SRP e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

_____/_____/_____
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS 1: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: ___/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: ___/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: ___
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data ___/___/2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 265 - CENTRO - , por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL ..., UNIDADE GESTORA desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (___) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (___) e do CPF nº (___), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº ___/2018 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto: _____, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial n.º ___/2018 e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os objetos relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no endereço, _____, -, neste ato representada por, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente no município _____ - _____;

Fornecedor:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **UNIDADE GESTORA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de prestar os serviços na forma e condições disposta no Pregão Presencial nº ____/2018 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – A prestação dos serviços deverá **em data e local estabelecidos pelo Órgão requisitante**, após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA;

Subcláusula terceira - Todos os serviços devem ser executados em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela UNIDADE GESTORA;

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula quinta - A UNIDADE GESTORA recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

- Qualquer situação em desacordo entre os serviços prestados, o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

Subcláusula sexta - Quando da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

Subcláusula sétima - A FORNECEDORA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços prestados.

Subcláusula oitava - A FORNECEDORA deverá executar os serviços no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento.

Subcláusula nona - Os serviços prestados serão recusados pela UNIDADE GESTORA nos seguintes casos:

- Se executados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência;
- Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-lo por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Subcláusula décima - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição correspondente podendo incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

Subcláusula décima primeira - No caso previsto no item anterior, sendo recusados os serviços pela segunda vez, a UNIDADE GESTORA poderá cancelar o contrato, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar os mesmos.

Subcláusula décima segunda - Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade a UNIDADE GESTORA poderá promover a contratação dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

Subcláusula décima terceira - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado no prazo e condições dispostas no Pregão Presencial n.º _____/2018 após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela UNIDADE GESTORA e da competente liquidação da despesa;

Subcláusula segunda - Se o objeto/ serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

Subcláusula terceira - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Subcláusula quarta - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso;

Subcláusula quinta - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega do serviço em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, no caso de brigadista;
- d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- e) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) Os serviços deverão ser executados no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento.
- j) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da homologação do objeto, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - UNIDADE GESTORA, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - UNIDADE GESTORA, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta – Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

- a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Subcláusula primeira - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- b) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- c1) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c2) Comportar-se de modo inidôneo;
- c3) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c4) Cometer fraude fiscal;
- c5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c6) Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- c7) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- c8) Não entregar o objeto licitado;
- c9) Retardar a entrega do objeto;

Subcláusula segunda - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com relação ao fornecimento dos materiais na forma e prazos estabelecidos sujeitará à contratada as penalidades legais, conforme art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em outras normas (da qual não pode alegar desconhecimento):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

Subcláusula terceira - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero virgula por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos bens entregues a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

Subcláusula quarta - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Subcláusula quinta - As sanções previstas nesta CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Subcláusula sexta - Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;

Subcláusula sétima - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da UNIDADE GESTORA, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

Subcláusula oitava - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Araguaína, via UNIDADE GESTORA, em razão de sua ação procrastinatória;

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º _____/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REG. PRECO - MENOR PREÇO GLOBAL, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), _____; classificada (s) no certame supra numerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e devida publicação em veículo oficial de comunicação deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de - Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO

Data: ____/____/2018

CPNJ:

Empresa:

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Caso não tenha retirado o edital nesta comissão, solicitamos o preenchimento do recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@araguaina.to.gov.br

A não remessa do recibo exige a administração e o(a) pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RECIBO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial, para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.araguaina.to.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-901, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ..., Sr. _____, (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, constante do Processo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial, para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º ____/2018, conforme condições e especificações constantes no Processo n.º ____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORNECEDORA

O valor do presente contrato é de em R\$.....(.....).

Item	Qtd.	Und	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Locação Total Mensal (sobre a qtd. Veículos Total.)	Valor Locação Total Mensal Por Ano
...

Subcláusula primeira - A forma de execução exigida para o objeto deste contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital do referido Processo Licitatório do Pregão Presencial n.º ____/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., na condição de Contratante realizará a emissão das Ordens de Serviços, do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram este Contrato.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura deste Contrato está caracterizado o compromisso de prestar os serviços na forma e condições disposta no Pregão Presencial nº ____/2018 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – A prestação dos serviços deverão iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela CONTRATANTE;

Subcláusula quarta - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a efetiva prestação do objeto ao preço registrado na Ata de Registro de Preço n.º ____/2018.

Subcláusula quinta - A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

- Qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;
- Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-lo por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Subcláusula sexta - Quando da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

Subcláusula sétima - A CONTRATADA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços ofertados.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em local previamente indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Em qualquer caso de recusa, a CONTRATADA terá de providenciar a substituição correspondente podendo incidir nas sanções administrativas previstas no Processo n.º ____/2018 e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

Subcláusula décima - No caso previsto no item anterior, sendo recusados os serviços pela segunda vez, a CONTRATANTE poderá cancelar o contrato, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar os mesmos.

Subcláusula décima primeira - Em caso de demora na substituição da prestação dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade a CONTRATANTE poderá promover a prestação dos serviços em quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os profissionais que prestaram os serviços deverão possuir capacidade técnica comprovada pela CONTRATADA, conforme estabelecido:
- i) **Apoio cerimonial: Exigência** - com experiência em apoio a grandes eventos públicos e privados, devidamente uniformizado (APOIO).
 - ii) **Recepcionista: Exigência** - experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades.
 - iii) **Brigadista: Exigência** - Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental.
- b) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega do serviço em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- d) Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, no caso de brigadista;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- i) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- j) Os serviços deverão ser executados no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento.
- k) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida,

anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser faturados mensalmente e as faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, e as requisições devidamente atestadas, e pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação do serviço (IN/MARE nº 18), mediante apresentação de documento fiscal próprio e comprovantes de quitação de todas as obrigações fiscais exigidas no Contrato.

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade da licitante vencedora, sendo motivo de rescisão contratual o desatendimento a esta cláusula;

Subcláusula segunda - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

Subcláusula terceira - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Subcláusula quarta - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

Subcláusula quinta - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

Subcláusula sexta - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Subcláusula sétima - A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

Subcláusula oitava - Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria Municipal de Administração, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Subcláusula nona - Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Subcláusula oitava, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula décima - A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula décima primeira - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

Subcláusula décima segunda - A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, como órgão gerencial da Ata de Registro de Preço n.º ___/2018, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, proveniente da execução do contrato(s);
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- e) Paralisação do objeto contratado por culpa da **CONTRATADA**.

Subcláusula décima terceira - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ainda ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
 - i. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
 - ii. Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

Subcláusula segunda - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- c) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

Subcláusula terceira - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula quarta - Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Subcláusula quinta - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Subcláusula sexta - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Araguaína, via SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., em razão de sua ação procrastinatória.

Subcláusula sétima - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor (a) do presente instrumento contratual a Sr. (a) _____, (qualificar), conforme Portaria nº _____, de ___/___/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº _____/2018 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), _____ de _____ de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

Secretário Municipal

Pela CONTRATADA:

XXXXXX

TESTEMUNHAS:
